

Direito a Segurança Pública como Direito Fundamental: Uma Abordagem Sociológica Constitucional

Arsénio Praia da Fonseca¹

¹ Mestre em Direito, Segurança e Inteligência, Licenciado em Direito e em Sociologia, Pelas Universidades Gregório Semedo e Agostinho Neto.

Resumo

Este estudo, qualitativo, tem como objectivo analisar o direito a segurança pública como direito fundamental numa abordagem sociológica constitucional. A análise partiu da explicação do ponto de vista sociológico virada a Teoria do desvio e subculturas, Teoria da rotulagem ou "*labeling theory*" bem como a Teoria do controlo social. Constatou-se que em qualquer sociedade e organização social está organizada segundo um sistema de normas, valores, instituições, papéis e estatutos, perante os quais os indivíduos actuam em conformidade ou não.

Palavras-chave: Direito, Direito fundamental, Segurança pública

Introdução

Desde os tempos mais remotos até ao contemporâneo, o homem procurou viver em grupos. Destes grupos, tem resultado em diferenças e divergências. A fim de equilibrar essas diferenças e garantir uma convivência pacífica entre os homens, as sociedades construíram um conjunto de regras necessárias à vida em sociedade, sem as quais a convivência entre os homens seria impossível.

Dentre estas regras destacam-se um conjunto de normas de natureza proibitiva que nos Estados democráticos, visam garantir o exercício dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos (Oliveira, J. F., 2000). Estas normas, por si só, não regulam a convivência social, nem materializam os direitos fundamentais garantidos aos cidadãos, daí a necessidade da presença de uma figura de autoridade (a Polícia), admitida por todos e que coordena os meios para que todos atinjam o fim social e individual. A excitação com as questões dos direitos fundamentais é fazer um enquadramento no âmbito da sociologia. Nesta cosmovisão levanta-se o seguinte problema de estudo: **Que abordagem sociológica constitucional sustenta o direito a segurança pública como direito fundamental?**

O presente artigo tem como objectivo analisar o direito a segurança pública como direito fundamental numa abordagem sociológica constitucional. A base para este trabalho foi a pesquisa qualitativa fundamentada em um levantamento bibliográfico, de forma analítica e documental, visando o embasamento teórico que suportam as considerações deste estudo. Analisou-se então, o direito a segurança pública como direito fundamental numa abordagem sociológica constitucional.

1. Direitos Humanos e Direitos Fundamentais, questões terminológicas

Há diversas denominações referentes ao conjunto de direitos e garantias essenciais à preservação da dignidade da pessoa humana. Em alguns lugares, chamam-na direitos do homem, em outros, direitos da pessoa humana e para os franceses liberdades públicas. Contudo, os dois nomes mais utilizados na doutrina e na jurisprudência são direitos humanos e direitos fundamentais (Filho, N. C., 2012).

Para Andrade (1984, *apud* Moco, 2010) estamos diante dos direitos fundamentais sempre que se está a referir aos direitos garantidos nas Constituições dos Estados democráticos e de direito, aos seus cidadãos. Na mesma ideia, para Rodrigues (2013, p.17) os Direitos fundamentais são “conjuntos de direitos com defesa e garantia Constitucional. Em contraposição, direitos humanos é o termo a que se recorre para designar os direitos dos homens válidos para todos os povos em todos os tempos, assumindo a dimensão de direitos naturais”.

Assim, percebe-se que tanto a expressão, direitos fundamentais, como a expressão direitos humanos, ambas estão relacionadas aos mesmos conjuntos de direitos e garantias fundamentais. Sendo direitos fundamentais, quando estes conjuntos de direitos estão consagrados nas constituições de cada Estado aos seus cidadãos, ao passo que direitos humanos, refere-se aos mesmos conjuntos de direitos consagrados nos documentos internacionais, para todos os povos em todos tempos.

2. Breve histórico sobre direitos fundamentais

A origem dos Direitos Fundamentais, para Moco (2010), pode ser encontrado em um dos mais antigos e famosos documentos, o Código de *Hammurabi* de cerca de 1700 anos a.C., onde alguns mecanismos de protecção individual já se faziam presentes face ao Estado. O autor salienta também a influência da filosofia e da religião uma vez que os filósofos Zenão, Cleanto, Séneca, Confúcio, Buda e o imperador Marco Aurélio já defendiam que independentemente da origem e condição, os homens são fundamentalmente iguais.

Na Grécia antiga, segundo Filho, N. C. (2012, p.29), surgiram alguns valores essenciais à construção dos direitos fundamentais, visto que, “por volta do ano 400 a.C., dava-se ênfase à questão da igualdade entre os homens, ainda que exclusivamente aqueles considerados cidadãos¹.” Já se falava de democracia que por sua vez, serviu de fundamento para o conceito de democracia contemporânea. Na vigência de tal regime, qualquer cidadão escolhido poderia governar a *polis*.

A antiga Grécia na perspectiva de Martins (2003 *apud* Siqueira e Piccirillo, 2009) lançou bases para o reconhecimento dos direitos humanos, quando colocou a pessoa humana como centro da questão filosófica (antropocentrismo), facto que possibilitou reflectir sobre a vida humana.

“O Cristianismo como um movimento ideológico, deu grande impulso ao conceito actual que se tem de Direitos Humanos” (Moco, 2010, p. 150). Uma vez que São Paulo um dos apóstolos e pregador da religião Cristã dizia: “Não há judeu nem grego, nem escravo nem homem livre, nem homem nem mulher; pois todos vocês são um em Cristo” (Bíblia

¹ Nesta época eram considerados cidadãos, todos os homens livres maior de 18 anos que tivessem prestado serviço militar. Estavam excluídos de serem considerados cidadãos as mulheres, os estrangeiros e os escravos.

Sagrada, Gálatas 3:28). Expressando a ideia de que não importa a raça, a origem nem a condição, todos são iguais, pois para a doutrina Cristã, todos somos filhos de um único Deus.

A origem dos Direitos Fundamentais, para Moco (2010), pode ser encontrado em um dos mais antigos e famosos documentos, o Código de *Hammurabi* de cerca de 1700 anos a.C., onde alguns mecanismos de protecção individual já se faziam presentes face ao Estado. O autor salienta também a influência da filosofia e da religião uma vez que os filósofos Zenão, Cleanto, Séneca, Confúcio, Buda e o imperador Marco Aurélio já defendiam que independentemente da origem e condição, os homens são fundamentalmente iguais.

Na Grécia antiga, segundo Filho, N. C. (2012, p.29), surgiram alguns valores essenciais à construção dos direitos fundamentais, visto que, “por volta do ano 400 a.C., dava-se ênfase à questão da igualdade entre os homens, ainda que exclusivamente aqueles considerados cidadãos¹.” Já se falava de democracia que por sua vez, serviu de fundamento para o conceito de democracia contemporânea. Na vigência de tal regime, qualquer cidadão escolhido poderia governar a *polis*.

A antiga Grécia na perspectiva de Martins (2003 *apud* Siqueira e Piccirillo, 2009, p. 30) lançou bases para o reconhecimento dos direitos humanos, quando colocou a pessoa humana como centro da questão filosófica (antropocentrismo), facto que possibilitou reflectir sobre a vida humana.

“O Cristianismo como um movimento ideológico, deu grande impulso ao conceito actual que se tem de Direitos Humanos” (Moco, 2010, p. 150). Uma vez que São Paulo um dos apóstolos e pregador da religião Cristã dizia: “Não há judeu nem grego, nem escravo nem homem livre, nem homem nem mulher; pois todos vocês são um em Cristo” (Bíblia Sagrada, Gálatas 3:28). Expressando a ideia de que não importa a raça,

a origem nem a condição, todos são iguais, pois para a doutrina Cristã, todos somos filhos de um único Deus.

Foi na segunda metade da Idade Média que, segundo Siqueira e Piccirillo (2009) começou a se difundir documentos escritos que reconhecem direitos a determinadas comunidades.

Após as duas grandes guerras mundiais que dizimou inúmeras vidas humanas, sem esquecer a invasão da Manchúria, no Japão, que também deixou milhares de mortos e mulheres agredidas sexualmente. O mundo ficou impactante de tal forma que uma resposta à humanidade era essencial (Filho, N. C., 2012).

Foi na segunda metade da Idade Média que, segundo Siqueira e Piccirillo (2009) começou a se difundir documentos escritos que reconhecem direitos a determinadas comunidades.

Após as duas grandes guerras mundiais que dizimou inúmeras vidas humanas, sem esquecer a invasão da Manchúria, no Japão, que também deixou milhares de mortos e mulheres agredidas sexualmente. O mundo ficou impactante de tal forma que uma resposta à humanidade era essencial (Filho, N. C., 2012).

Percebe-se que o percurso dos direitos fundamentais está dividido em dois períodos: o período do Estado absolutista onde o governante não tinha limites de actuação, onde a lei garantia a totalidade do poder do monarca e o período do Estado liberal onde alguns limites são posto na actuação do governante por intermédio da lei e esta mesma lei já não garanti a totalidade do poder do governante, mas sim visa garantir a boa convivência social.

3. Resenha histórica sobre os direitos fundamentais no ordenamento jurídico angolano

Os direitos fundamentais em Angola, resultam de uma longa luta contra o colonialismo. Melo (2006) salienta que a razão desta luta de libertação, era essencialmente a luta pelos direitos humanos, a luta por uma vida digna, harmoniosa e humanamente considerável. Pois durante o período em que vigorava o regime português em Angola, os direitos e liberdades fundamentais dos angolanos, não eram respeitados pelo colonizador.

Para Bengui (2012), nessa altura, os angolanos foram vítimas de muita violação dos direitos fundamentais, que se manifestou com a escravidão, discriminação, trabalho esforçado, submissão à punição arbitrária dentre outros males.

Com a pressão da comunidade internacional, especialmente a Organização das Nações Unidas (ONU), com o início da luta armada rumo a independência de Angola em 4 de Fevereiro de 1961 e com as revoluções dos escravos em Portugal, ocorrido a 25 de Abril de 1974. Portugal enfraqueceu, em face disso os movimentos de libertação nacional: MPLA, UNITA e FNLA, assinaram o então acordo de Alvor, a 15 de Janeiro de 1975, no Algave, Portugal, onde Portugal junto dos movimentos de libertação de Angola, reconhece o direito a independência de Angola e fixa o dia 11 de Novembro de 1975, como data para a proclamação da independência (Sá, 2014).

Proclamada a independência Nacional a 11 de Novembro de 1975, entra em vigor nesta mesma data a primeira Constituição da República Popular de Angola, que apresentava as características de uma formação monopartidária e no seu “Artigo 1.º, definia Angola como um Estado Soberano, Independente e Democrático” (Bengui, 2012, p.28).

Segundo Casimiro 2015, p.57), dizia que:

Assim naquela altura “os direitos fundamentais não se faziam sentir na sua plenitude conforme actualmente. Existia direitos e liberdades e alguns direitos sociais, mas era apenas de forma fictícias, porque na prática não havia esses direitos”

Com a aprovação da **Lei nº 23/92 de Setembro de 1992, lei de revisão constitucional**, foi introduzido de forma genérica algumas alterações, que se destinaram na implantação da democracia pluripartidária, à aplicação do reconhecimento e garantias dos direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos, com base nos principais Tratados Internacionais sobre Direitos Humanos a que Angola já fazia parte, bem como à consagração constitucional dos princípios basilares da economia de mercado e um sistema político Semipresidencialista (Bengui, 2012).

4. Direitos, liberdades e garantias fundamentais na Constituição angolana.

Os “direitos fundamentais representam a concretização daqueles direitos e garantias reconhecidos como essenciais a todos indivíduos, indistintamente. Tal reconhecimento não poderá ficar apenas na seara formal, devendo, necessariamente, torna-se concreto na realização social” (Rodrigues, 2013, p.17).

A Constituição da República de Angola de 2010, na Secção I, do Título II, pertencentes ao Capítulo III, enumera uma série de direitos e liberdades individuais e colectivos que são conferidos aos cidadãos. Neste trabalho tratou-se por mencionar os direitos e liberdades fundamentais que mais estão ligados à actuação policial. Começaremos assim por destacar alguns direitos e liberdades fundamentais, são: Direito à vida art.º 30.º, Direitos a integridade pessoal art.º 31.º, direito à identidade, à privacidade e à intimidade art.º 32.º, inviolabilidade do domicílio art.º

33.º, Inviolabilidade da correspondência e das comunicações art.º 34.º, Direito a liberdade física e à segurança individual art.º 36.º, Direito de propriedade, requisição e expropriação art.º 37.º, Liberdade de expressão e informação art.º 40.º, liberdade de consciência, de religião e de culto art.º 41.º, liberdade de imprensa art.º 44.º, liberdade de residência, circulação e emigração art.º 46.º, liberdade de reunião e manifestação art.º 47.º, liberdade de associação art.º 48.º, Direito a greve e proibição de *lock out* art.º 51.º.

5. Segurança pública, um dever da Polícia Nacional

A Segurança é o bem mais desejado em qualquer parte do mundo, pois é um “direito transversal a todos os demais direitos, sendo indispensável a sua preservação para um efectivo exercício dos demais direitos, liberdades e garantias” (Quiar, 2014, p.44). Ela é dinâmica e o seu conteúdo muda em função da evolução sociopolítica, socioeconómica e tecnológica de cada Estado.

Nas sociedades autoritárias, onde o poder do Estado repousava sobre o Monarca e suas crenças, ideológicas e culturais, tudo que se manifesta como oposição a esse poder era considerado como distúrbio da Ordem Pública (Chiyaneké, 2004). Neste tipo de sociedade segundo Rivero (*apud* Oliveira, J. F., 2000), o Estado repousa normalmente sob uma ideologia considerada como sendo a única verdade e tudo que coloca em questão esses valores ideológicos e corre o risco de destruir o poder estabelecido é visto como uma alteração a Ordem Pública. A Polícia nestas sociedades, é “extremamente poderosa, porque tem por missão prioritária manter e proteger o poder estabelecido” (Oliveira, J. F., 2000, p. 23).

Já nas sociedades democráticas, como é o caso de Angola, a segurança pública, é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do património (Clemente, 2010). A Segurança Pública na

sociedade angolana fica assim considerada como um direito fundamental dos cidadãos, ao mesmo tempo, obrigação do Estado. Sendo um parâmetro obrigatório de avaliação da qualidade de vida democrática e um indicador de modernização, desenvolvimento social e económico (Silva, C. A. B., 2013; Martins, 2010). “A segurança é um fim do Estado de Direito, cuja consecução incumbe, especialmente, ao serviço policial” (Clemente, 2010, p.141).

Com a aprovação da Constituição de 2010, a Polícia Nacional ganhou legitimidade e fundamento constitucional para a sua actuação ao estabelecer que a PN tem por objectivo a defesa da segurança e tranquilidade públicas, o asseguramento e protecção das instituições, dos cidadãos e respectivos bens e dos seus direitos e liberdades fundamentais, contra a criminalidade violenta ou organizada e outro tipo de ameaças e riscos, no estrito respeito pela Constituição, pelas leis e pelas convenções internacionais de que Angola seja parte (art.º 109º da CRA, 2010).

6. Abordagem Sociológica constitucional do direito fundamental

A Constituição angolana no seu artigo 209º, ponto 1, narra que “a garantia da ordem tem por objectivo a defesa da segurança e tranquilidade públicas, o asseguramento e protecção das instituições, dos cidadãos e respectivos bens e dos seus direitos e liberdades fundamentais (...)”. É notável que a segurança assume uma dupla dimensão. Por um lado, aparece-nos como condição fundamental para a realização dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, mas, por outro, a própria segurança aparece também configurada como um direito fundamental do homem.

A teoria da associação diferencial de Edwin Sutherland pressupõe-se que “um indivíduo se torna delinquente por causa da prevalência de definições favoráveis à violação da lei relativamente a definições contrárias a tal violação”. Significa que no seio de diversos grupos da mesma sociedade podem estar presentes sistemas culturais diferentes, os quais

encorajam comportamentos considerados desviantes pela sociedade no seu conjunto. É evidente que os indivíduos que crescem no seio destes sistemas estão muito mais predispostos ao desvio do que os pertencem a contextos sociais diferentes.

As origens do desvio estariam, portanto, ligadas aos processos de socialização que normalmente se verificam no seio de pequenos grupos e dos quais o individuo acaba por aceitar as normas e os valores.

Segundo Howard Becker na Teoria da rotulagem ou “labeling theory” afirma que, nenhum comportamento é desviante, mas torna-se tal a partir do momento em que ele assim é definido como lícito ou desviante e para que fins. Acontece assim as regras de definição do desvio dos contextos a que elas se aplicam são estabelecidas quase sempre pelos ricos para os pobres, pelos homens para as mulheres, pelos adultos para os jovens e pelas maiorias étnicas para os grupos minoritários dificultando assim a segurança dos direitos fundamentais dos cidadãos.

O sociólogo canadense Guy Rocher [1999: 52] define controlo social como “o conjunto das sanções positivas e negativas a que uma sociedade recorre para assegurar a conformidade das condutas aos modelos estabelecidos”, já o sociólogo norte-americano Talcott Parsons [1951 apud Étienne 2008: 110] define como “processo pelo qual, através da imposição de sanções, a conduta desviante é contrariada e a estabilidade social mantida”.

Segundo na nossa Constituição estabelece que o cidadão tem o Direito a liberdade física e à segurança individual art.º 36.º. A condição suficiente para explicara existência do controlo social é a existência de normas ou de sistemas de normas, mesmo que não constituam um papel. Enquanto norma, ainda que de todo informal, visa assegurar e regular um comportamento e assim interfere em interesses, preferências, disposições para comportar-se de um modo sugerido pela colectividade. A

condição necessária para a duração de qualquer processo ou forma de controlo social é a capacidade do sujeito de compreender as consequências de um comportamento anti-social em termos de acções coercitivas e sanções por parte de outros.

Considerações Finais

Observou-se que o direito a segurança pública como direito fundamental assenta na garantia de protecção e segurança dos cidadãos numa sociedade.

A pesquisa permitiu ainda entender que em qualquer sociedade e organização social está organizada segundo um sistema de normas, valores, instituições, papéis e estatutos, perante os quais os indivíduos actuam em conformidade ou não. “A ordem de uma sociedade apoia-se numa rede de papéis, de acordo com os quais cada pessoa aceita certos deveres em relação aos outros e deles reivindica certos direitos”, ou seja, uma sociedade que se presume ser ordeira, somente é operacional quando a maioria das pessoas cumpre a maioria dos seus deveres para com os outros e pode, com êxito, reivindicar deles a maioria dos seus direitos, dessa forma, o comportamento de cada pessoa é controlado, principalmente, pelo desenvolvimento da consciência, como resultado da associação

Referências Bibliográficas

Alcantara, C. M. (2009). *Os Princípios Constitucionais da Eficiência e Eficácia da Administração Pública: Estudo Comparativo Brasil e Espanha*. Acedido a 20 de Junho de 2017 em: <http://www.abdconst.com.br/revista/ARTIGO%202.pdf>.

Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNDH). (2001). *Direitos Humanos e Aplicação da Lei, Manual de formação em Direitos Humanos para as Forças Policiais*. Genebra. Nações Unidas.

- Angola, Constituição. (2010). *Constituição da República de Angola*. Imprensa Nacional.
- Associação Justiça, Paz e Democracia (AJPD) (2009). *Relatório sobre os Direitos Humanos e a administração da justiça penal em Angola 2006-2009*. Luanda. Angola Limitada.
- Bengue, J. (2010). *Uso da força e das armas de fogo e a protecção dos Direitos Humanos em Angola*. "in" Ventura, A. (Org.) *Acção Policial e Direitos Humanos em Angola: Colectânea de temas de reflexão*. Luanda. AJPD.
- Bengui, A. L. P. (2012). *Experiência Constitucional angolana e a justificação dos Direitos Fundamentais*. Luanda. Mayamba Editora.
- Bíblia Sagrada. Linguagem de hoje. Trad. João Ferreira de Almeida.
- Carvalho, O. (2012). *Génese e evolução dos direitos fundamentais*. Revista instituto de pesquisa e estudos. 34^a Edição. Bauru.
- Casimiro, J. C. (2015). *Uma reflexão sobre os Direitos Fundamentais* (Dissertação de Mestrado). Lisboa. Departamento de Direito da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologia.
- Chiyaneké, I. C. C. (2004). *Polícia & Sociedade*. Luanda. Escola de Ordem Pública
- Dias, L. R. C. (2012). *Direito Administrativo I*. São Paulo. Saraiva.
- Ferreira, J. G. S. (2010). *Segurança: Aplicação da Força: o Caso de Timor-Leste*. Universidade Nova de Lisboa. Lisboa.
- Filho, J. T. C. (2012). *Teoria Geral dos Direitos Fundamentais*. Acedido a 14 de Dezembro de 2016 em: <https://livrozilla.com/download/359234>.

Filho, N. C. (2012). *Direitos humanos fundamentais*. São Paulo. Saraiva.

Giddens, Anthony (2010). *Sociologia*. 8ª Edição, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.

Lakatos, Eva Maria & Marina de Andrade Marconi (1999). *Sociologia Geral*. 7ª edição, São Paulo: Atlas.

Oliveira, A. G. (2012). *Filosofia do Direito*. São Paulo. Saraiva.

Rocher, Guy (1999). *Sociologia Geral – Acção social* (6ª edição), Editorial presença: Lisboa.

Souza, Luíz Antônio Francisco de (2008). *Sociologia da Violência e do Controle Social*, Curitiba: IESDE Brasil S.A.

Representações Sociais sobre a Ameaça da Proliferação das Seitas Religiosas na Segurança Pública

Adriano dos Santos¹

¹ Desenvolvido em Ciências Sociais pela Faculdade de Ciências Sociais da Universidade Agostinho Neto, Alorna em
nome do Estado de Angola pelo INEED de Luanda. Desenvolvido em História pelo INEED de Luanda. Doutorado de
História de Angola e Trabalho de Pós de Curso em História Superior de Ciências Políticas e Ciências Sociais
de João Maria Van-Driessche/Angola; doutor de nível Mestrado Superior de proficiência em Angola, autor de uma
Contribuição do Trabalho para o Nacionalismo Angolano 1940 – 1960.

Resumo

O artigo objectiva analisar as representações sociais dos angolanos em relação à ameaça da proliferação das seitas religiosas na segurança pública. O fenómeno social em análise merece a abordagem qualitativa. Mediante a realização de entrevistas, análise de conteúdo, e pesquisa bibliográfica. Concluiu-se que a proliferação das seitas religiosas constitui uma ameaça para a segurança pública, pois muitas delas são importadas do estrangeiro e trazem contributos estranhos que afectam a cultura da angolidade em construção. Outrossim, algumas seitas optam por práticas que afectam a boa convivência social, designadamente, o desencaminhamento de avultadas somas monetárias para o estrangeiro, afectando deste modo os objectivos económicos e sociais do Estado angolano.

Palavras-chave: Representações Sociais; Proliferação; Seitas Religiosas; Segurança Pública.

Introdução

A ideia da ameaça da proliferação das seitas religiosas para a segurança pública resulta de uma percepção social. Muitas vezes que se fala em segurança pública, fala-se na media, na rua, no bairro, no mercado, no comércio, porém outros aspectos da segurança nacional, apesar de pouco notoriados, merecem a atenção. Por exemplo, o caso Kaluputera, em Luanda, em 1998, onde se registou a morte de 11 pessoas, e a destruição de 100 casas, é um exemplo de como a proliferação das seitas religiosas pode afectar a segurança pública.

Quando se fala em segurança pública, fala-se na segurança da população, na segurança do Estado, na segurança da sociedade. A proliferação das seitas religiosas constitui uma preocupação quando a questão é segurança pública. O presente estudo é norteado pela seguinte questão:

Representações Sociais sobre a Ameaça da Proliferação das Seitas Religiosas na Segurança Pública

Adriano dos Santos¹

¹ Doutorando em Ciências Sociais pela Faculdade de Ciências Sociais da Universidade Agostinho Neto; Mestre em ensino da História de Angola pelo ISCED de Luanda; Licenciado em História pelo ISCED de Luanda. Docente de História de Angola e Trabalho de Fim de Curso no Instituto Superior de Ciências Policiais e Criminais «Osvaldo Cruz»; co-autor da obra *Raízes históricas do professorado em Angola*; autor da obra *Contributo do Tocoísmo para o Nacionalismo Angolano 1949 – 1963*.

Resumo

O artigo objectiva analisar as representações sociais dos angolanos em relação à ameaça da proliferação das seitas religiosas na segurança pública. O fenómeno social em análise mereceu a abordagem qualitativa. Mediante a realização de entrevistas, análise de conteúdo, e pesquisa bibliográfica. Concluiu-se que a proliferação das seitas religiosas constitui uma ameaça para a segurança pública, pois muitas delas são importadas do estrangeiro e trazem contributos estranho que afectam a cultura da angolanidade em construção. Outrossim, algumas seitas optam por práticas que afectam a boa convivência social, designadamente, o desencaminho de avultadas somas monetárias para o estrangeiro, afectando deste modo os objectivos económicos e sociais do Estado angolano.

Palavras-chave: Representações Sociais; Proliferação; Seitas Religiosas; Segurança Pública.

Introdução

A ideia da ameaça da proliferação das seitas religiosas na segurança pública resulta de várias leituras sobre segurança pública em Angola. Muitas vezes quando se fala de segurança pública, o que sobressai quer na média, quer nas redes sociais, são crimes de roubos e violações, porém outros crimes que colocam em causa a segurança pública e a segurança nacional aparecem poucos noticiados. Porém, a sociedade testemunhou o caso Kalupeteca.

Contudo, há que assinalar que a proliferação das seitas religiosas deve constituir uma preocupação quando a questão é segurança pública. O presente estudo é norteado pela seguinte questão:

- Até que ponto a proliferação das seitas religiosas em Angola constitui um problema de segurança pública?

Neste sentido delimitou-se o seguinte objectivo de estudo: analisar as representações sociais dos angolanos em relação à ameaça da proliferação das seitas religiosas na segurança pública. Trata-se de um estudo qualitativo, auxiliado pelas técnicas de análise de conteúdo, pesquisa bibliográfica, e entrevistas.

O trabalho encontra-se organizado em duas partes. A primeira parte foi construída na base da fundamentação teórica, assente na teoria da angolanidade religiosa, as teorias das representações sociais e a teoria de segurança pública. Na segunda parte descreveram-se os procedimentos metodológicos usados para recolha e análise de dados.

A Angolanidade Religiosa: Uma Construção Teórica

A angolanidade como ideia surge em 1959, porém foi Mário Pinto de Andrade em 1962 que lhe dá a fundamentação e sistematização do ponto de vista sociológico. Neste sentido, Mário Pinto de Andrade considerou que “angolanidade requer enraizamento cultural totalizante das comunidades humanas, abarca e ultrapassa dialecticamente os particularismos das regiões e das etnias em direcção à nação”. (Kajibanga, 2009, p.190).

Do ponto de vista da religião, a Angolanidade Religiosa é este complexo de sincretismo e partilha de traços culturais, tal como sustentou Nkwame Nkrumah, a África do nosso tempo “já não é a África tradicional, anterior ao tráfico de escravos e a colonização, mas onde se misturam tradições pré-coloniais, influências islâmicas e influências euro-cristãs.” (Benot, 1981, p. 151).

Angolanidade religiosa implica uma nova religião que se situa entre as crenças tradicionais africanas (tendo em conta os africanos que habitam o espaço desde a época pré-colonial) e o cristianismo europeu (visando a população angolana descendente de europeus que professavam a fé cristã).

Em 1987 Gromiko reconheceu que as igrejas afro-cristãs concebem entes religiosos de carácter sincrético, sujeitos a dogmas e rituais que convencionam subsídios da religião cristã com os das religiões tradicionais africanas. Por seu turno, os especialistas para redacção da História Geral de África pela UNESCO consideram que na maior parte dos casos, procuravam integrar à vida cristã uma parcela mais importante das crenças e práticas africanas do que as igrejas controladas pelas missões o permitiam. Era a expressão do desejo africano de encontrar um lugar onde se sentir em casa e de incluir noções religiosas africanas nas liturgias cristãs. Assim chegaram ao que sinceramente acreditavam ser uma religião repleta de sentido, podendo esse cristianismo ser considerado como expressão do modo de ser religioso africano. (Boahen, 1985). Contudo Gromiko (1987), fala de africanização do cristianismo e sob a mesma direcção alinham os especialistas da UNESCO que chamam de cristianismo africano. (Boahen, 1985).

Henderson (2001) assegurou que as culturas bantu e bíblica partilhavam da mesma cosmovisão. Isto implica que a africanização do cristianismo de que resultou no cristianismo africano foi possível tendo em conta a partilha, em muitos casos, dos mesmos traços culturais.

Os elementos comuns existentes entre a cultura cristã e bantu foram devidamente exploradas pelo Tocoísmo para a construção da Angolanidade Religiosa. Consideramos o facto de os tocoístas se trajarem habitualmente de branco e rejeitarem a cor preta, esta forma de pensamento encontra resposta dentro da cosmogonia kongo. Como considerou Mbokolo (2012), no Estado Kongo havia a crença no antagonismo das cores, sendo que a cor preta representava os seres vivos, portanto a cor da vida e deste mundo, e a cor branca que representava à morte referindo-se aos antepassados e ao mundo invisível.

Pode parecer um paradoxo, que os tocoístas se vistam de cor branca que representam a morte, enganado está quem pensa assim. Engelbert

Mveng (como citado por Santos, 1972) explica que sendo a cor branca cor dos mortos, o seu significado ritual é a morte da morte. A cor branca serve de polo de repulsão da morte, à maneira da lei da física, segundo a qual dois polos da mesma electricidade se repelem.

Este elemento pode ser explicado também a partir de textos bíblicos como se lê na Bíblia Sagrada no livro de Romanos 6:8-9 que diz o seguinte “Ora, se já morremos com Cristo cremos que também com ele viveremos; Sabemos que havendo Cristo ressuscitado dos mortos, já não morre; a morte não mais terá domínio sobre ele.”

Nestes dois versículos bíblicos podemos encontrar a explicação do uso da cor branca e, o não uso da cor preta, isto dentro de uma aproximação entre as duas culturas (bíblica e bantu). Porém, se na tradição kongo o preto é cor dos vivos, então quem morre com Cristo já não deve usar a cor dos vivos, pois está morto para os homens e vive para Deus. A este respeito Simão Toco escreveu:

“Antes a morte em batalha de Cristo,
Que na lama covarde morrer;
Derramar o nosso sangue por Cristo,
E no sangue de Cristo vencer”.

O Tocoísmo nasceu com o fundamento da descida do Espírito Santo em África (traço cultural cristão), porém, a própria religião tradicional africana distingue dois aspectos da realidade: aquilo que é visível, físico, material, e aquilo que é invisível e espiritual. (Boahen, 1985). Rudolf Otto considera que no cristianismo um dos fortes combates que o apóstolo Paulo teve foi entre a carne e o espírito. (Otto, 2005).

Na hierarquia social do Kongo, os *Kitome* representavam os sacerdotes supremos dos cultos dos espíritos da terra e um dos tabus que estes sacerdotes observavam era não comer a carne de porco. (Gromiko, 1987). Porém, os preceitos Tocoístas também proíbem o consumo da

carne de porco, para tal sustentam com bases bíblicas segundo o livro de Levítico 11:7 “também o porco, porque tem unhas fendidas, e a fenda das unhas divide em duas, mas não remoi; este vos será imundo.”

Para além dos cultos presididos pelos *Kitome*, o Estado Kongo realizava várias espécies de cultos, designadamente, os cultos dedicados aos *nganga atombola* (que impediam malefícios entre os vivos), os *nkadi mpemba* (ligados aos espíritos demoníacos). Aqui nota-se que as próprias sociedades africanas reconheciam duas espécies de espíritos, do bem e do mal.

Portanto, foi no culto dedicado aos *nkadi mpemba*, onde emergiram sacerdotes como *nganga ngombe* (cujo papel era prever o futuro e impedir a maldade); *nganga ndoki* (para contra atacar as agressões sofridas); os *nganga nsambi* (cuja missão era curar doenças); *nganga nsanzi* (provocadores de chuvas).

Gromiko (1987) assegura que muitos africanos crêem que os espíritos podem encarnar-se nas pessoas por eles escolhidas e daí ocorrem transe, considerados como sinais divinos.

Esta vocação das culturas africanas não foram colocadas de parte na doutrina Tocoísta, aliás, figura-se também como um traço da cultura cristã. A este respeito Eduardo dos Santos escreveu que no cerimonial tocoísta, “ocorrem muitas vezes transe, interpretados como vinda do Espírito Santo.” (Santos, 1972, p.418). Sobre o assunto Rui Llera Blanes escreveu que a igreja tocoísta estabeleceu progressivamente um corpo interno de vatecinadores também conhecidos por vates (ou seja, videntes) — são pessoas tocadas pelo espírito e que colocam o seu dom ao serviço da igreja, por outras palavras, aliando ao cristianismo, são pessoas que receberam o dom da profecia, revelando coisas que o ser humano não pode ver. (Blanes, 2018).

Com o Tocoísmo, muitas necessidades religiosas dos africanos foram satisfeitas, apontamos o exemplo de profecias e de visões, pois há crença que Deus revela o futuro e as causas do infortúnio por meio de visões, estas crenças estão enraizadas na cultura africana e de modo algum deveriam ser rebaixadas. O nascimento do cristianismo africano esteve ligado ao renascimento de uma cultura africana, uma vez que o colonialismo recusou aos africanos a sua própria civilização menosprezando como desumanas as suas tradições culturais.

Outro exemplo de partilha, de traços culturais, é o pagamento do dízimo. Em Mbôngi'á ñgîndu, Patrício Batîkama observa que no Estado Kongo a produção tinha um carácter colectivo, ou seja, o camponês era obrigado a pagar 1/10 do valor da sua produção às autoridades. (Batîkama, 2019). Porém, a Bíblia Sagrada contém vários versículos que incentivam o crente a dar o dízimo, por exemplo, o livro de Deuterónimo 14:22 diz o seguinte “Separem o dízimo de tudo o que a terra produzir anualmente.”

O Tocoísmo não só retomou aspectos voltados as religiões tradicionais africanas, mas também as línguas nacionais têm sido preservadas ao incentivar a produção de hinos, orações e pregações em línguas nacionais. Contudo, não há alguma obrigação em apelar nome de Deus numa única visão, por exemplo, Jeová, *Eloim*, *Alah* ou outras, mas cada associado pode expressá-lo livremente em sua língua materna. O padre Raúl Altuna afirma que, em Angola a denominação mais comum na área bantu e empregue em 24 línguas é a *Nzambi*, com estas variantes: “*Nyambe*, *Nyamby*, *Nzambe*, *Nzama*, *Njambe*, *Nsambi*, *Tshambe*, *Inambie*, *Inamdzambi*, *Nhambe*, e outros”. (Altuna, 2006, p. 399). Assim, pode-se dizer *Nzambe ya Mayomona*, tal qual o ocidental diz Deus de Abraão, Deus de Isaac, Deus de Jacob.

Na dança tocoísta denominada *Nkembo*, pode-se notar nela diferentes traços culturais de vários povos, assim quem dança *Txianda* (originária do leste do país, propriamente nas Lundas e Moxico), quem dança *Kintuene* (originária da província de Cabinda) ou outras danças, sente-se a vontade em dançar o *nkembo*, pois pode integrar nelas traços culturais (toques) que compõem a sua tradição, nisto podemos afirmar que a Angolanidade Religiosa já ultrapassou os particularismos das regiões, tal como perspectivou Mário Pinto de Andrade.

Destarte, são vários exemplos que comprovam a partilha de cosmovisão entre as religiões tradicionais africanas e o cristianismo, que facilitaram a emergência do cristianismo africano, concomitantemente a construção da Angolanidade Religiosa. Por seu turno, há também diferentes partilhas de traços entre as culturas africanas.

A partir dos exemplos aduzidos podemos afirmar que a partilha de traços culturais é o elemento que melhor explica a construção da Angolanidade Religiosa. Todavia, de um tempo a esta parte, Angola tem assistido uma invasão silenciosa de várias seitas que não se identificam com Angola e não são por Angola, na medida em que incrementaram o evangelho da prosperidade, retirando os párocos recursos dos cidadãos e acima de tudo introduzem traços culturais que minam a angolanidade em construção. Visto neste prisma, a proliferação das seitas religiosas constitui uma séria ameaça a segurança pública e consequentemente à segurança nacional.

Teorias das Representações Sociais

A abordagem inicial sobre as representações sociais remontam de Emile Durkheim que elabora a problemática das representações colectivas e, a partir da perspectiva Durkheimiana, Serge Moscovici (1928 - 2014) retoma e aplica na Psicanálise, e elabora a sua teoria de representações sociais. (Cupata, 2014).

Moscovici define representações sociais como performativas, partilhadas, e definem uma dada situação social (ideias sobrevidas do senso comum), por seu turno a sua discípula Denise Jodelet, considera que as representações sociais são um conhecimento socialmente elaborado e partilhado. (Cupata, 2014).

No ponto de vista de Jodelet (2001 como citado por Simões, 2015, p.7), a representação social é uma forma de construção social com carácter prático, constituindo, na sua essência, uma forma de conhecimento. Criada pelos grupos sociais, os quais atribuem às mesmas um determinado significado, elas possuem um carácter dinâmico ao ponto de influenciar, ou mesmo explicar, os comportamentos das pessoas.

Aníbal Simões considera existirem três enfoques basilares elaboradas a partir da teoria das representações sociais, designadamente, abordagem processual, sustida por Jodelet, esta está virada para o processo de produção e manutenção das representações sociais; a abordagem estrutural de Abric, assinalada por Escola do Midi, nela as representações sociais está instituída em múltiplas dimensões e com uma composição bem constituída. Finalmente, a abordagem societal, representada por Doise e distinguida como Escola de Genebra. Nesta abordagem eleva-se o lado social. Esta escola destaca na sua abordagem o papel que os factores sociais têm no funcionamento cognitivo. (Simões, 2015).

As representações sociais no campo do religioso

Denis Jodelet faz uma abordagem no campo da psicologia da religião, a autora ressalta que as demandas religiosas invadem todas as áreas da vida social, precisamente os domínios político, económico, estético e, nesses múltiplos domínios, a teoria das representações sociais permite municiar determinadas elucidações, na medida em que a experiência religiosa aparece como uma identidade aos membros dos grupos que a professam. (Jodelet, 2017).

Nesta perspectiva, levantam-se preocupações com a proliferação desenfreada das seitas religiosas no país, pois elas mexem com o tecido identitário de uma nação. Por via das seitas religiosas outros hábitos e costumes são gerados. Assim, o estudo das representações sociais permite compreender em que medida os costumes que constituem as balisas da cultura angolana têm sido influenciadas por seitas religiosas importadas do estrangeiro e, como os crentes aderem a determinadas doutrinas ou mudam de doutrina, e até que ponto, isto, constitui um problema de segurança pública.

O campo religioso é complexo, pois integra a história, a cultura, o social e o psicológico. Entretanto, a vida religiosa é regida por crenças, dogmas e rituais que se expressa em práticas privadas e colectivas, daqui pode-se notar que elas alteram significativamente a vida cultural de um povo. (Jodelet, 2017).

Em linha de pensamento temos, o sentido etimológico da palavra religião derivada de dois sentidos originários do latim. O primeiro e mais conhecido surge do termo “legare”, ligar, e designa dois tipos de relações: a do homem com Deus e a social afectiva estabelecida com os outros homens. O segundo sentido vem de “legere” (apanhar, colher) e remete à ideia de recolher, de recolhimento, o que implica uma atenção redobrada, oposta à negligência, uma reflexividade comportamental sobre essas relações. O primeiro sentido remete às dimensões social e espiritual da religião, o segundo, a suas dimensões reflexivas e moral. (Jodelet, 2017).

A preocupação sobre a ameaça da proliferação das seitas religiosas na segurança pública resulta das decorrências da aliciação dos aderentes, aqui, a atenção se volta para os processos psíquicos que estão na base da fé e as interferências que podem gerar na angolanidade em construção. Uma vez que, na religião são encontrados os traços típicos de socialização e educação.

Se por um lado a religião nos remete aos estados psicológicos, tais como felicidade, certeza existencial, optimismo e ausência de receio da morte. Por ou lado, a religiosidade remete-nos ao plano cognitivo, isto é, às crenças que se caracterizam pela irracionalidade, inconsistência; o emocional caracterizado pelo temor e a veneração. (Argyle, 1997 como citado por Jodelet, 2017).

A religião como sistema cultural pode ser decomposta em duas fases: a análise dos sistemas de significação que estão encarnados nos símbolos próprios das religiões; e a análise das relações estabelecidas entre os sistemas de significação, a estrutura social e os processos psicológicos. (Csikszentmihalyi, 1990 como citado por Jodelet, 2017). É a partir da análise dos símbolos religiosos e do seu sistema de significação onde nascem as representações sociais religiosas.

As representações sociais religiosas segundo Jodelet (2017, p. 500) apresentam “um status colectivo: uma representação é chamada de religiosa somente quando é adoptada por todos em um mesmo colectivo social”.

Teoria de Segurança Pública

Todos Estados e governos têm o dever de preocuparem-se com o bem-estar dos seus cidadãos, assim a partir da crise económica de 1929, também conhecida como a grande depressão, se elaborou a teoria do Estado do Bem-Estar Social, esta foi inaugurada na Bolsa de Nova Iorque, em 1929, com o sentimento de socorrer milhões de desempregados norte-americanos. (Borsio, 2016). O bem-estar dos cidadãos leva os governos a elaborem políticas públicas de segurança que nos remete as políticas do controlo social.

A teoria da segurança pública tem por objecto de estudo o controlo social da criminalidade, neste sentido a função da segurança pública é a preservação da ordem e tranquilidade pública. (Leitão, 2008).

Caetano Quiar assegura que a segurança pública relaciona todas as actividades ou acções praticadas pelo Estado, objectivando evitar o sentimento de insegurança, este exercício permite que o cidadão desfrute dos direitos fundamentais em especial os relativos à vida, à liberdade, à integridade pessoal, ao bom nome e à reputação de cada cidadão e outros consagrados na constituição (Quiar, 2014).

De entre vários aspectos fundamentais de segurança pública, elencados por Quiar (2014) inerentes à actividade policial para a garantia da ordem e tranquilidade públicas destacamos os objectivos económicos e sociais. Ora, os objectivos económicos de Angola têm sido atacados por seitas religiosas, como se acompanha com o badalado caso da Igreja Universal, porém este não é único caso. Ao mesmo tempo em que acompanhamos nos discursos políticos que as igrejas são parceiras sociais do Estado, encontramos seitas que não se envolvem em actividades sociais, tais como a construção de escolas, hospitais nem aparecem em actividades como, campanhas de limpezas e actividades filantropicas, designadamente, ajuda as crianças carenciadas, ao lar da terceira idade, das crianças desamparadas. Pelo contrário, acompanhamos contribuições alheia a angolanidade que afectam sobremaneira o tecido social e cultural angolano.

Protocolos Metodológicos

O quadro de referência está voltado para a abordagem processual das representações sociais. Trata-se de um estudo com conexões ascendente, com procedimentos funcionalistas sustidas pelas técnicas de entrevista directiva e análise de conteúdo. O problema mereceu uma abordagem qualitativa.

Caracterização dos participantes do estudo

Utilizou-se, para a escolha dos participantes, a amostra intencional. Este critério de selecção justificou-se pelo facto de ser um estudo qualitativo onde a questão quantos? é relativamente secundária em relação

à questão quem? Participaram neste estudo cinco pessoas, sendo três ligados ao clero angolano, um da administração municipal e um da Polícia Nacional, cujos perfis se descreve abaixo na tabela 1.

Tabela 1 - Perfil dos participantes do estudo

Respondentes	Idade	Género	Habilitação Literária	Profissão
R01	37	M	Ensino Médio	Pastor
R02	41	M	Ensino Médio	Pastor
R03	49	F	Licenciada	Funcionária Pública
R04	52	F	Ensino Médio	Pastora
R05	47	M	Licenciado	Polícia

Fonte: Autor

Conforme se observa na Tabela 1, os participantes possuem idade, nível académico e profissão que garante maior compreensão do fenómeno estudado.

Instrumento para recolha de dados

O estudo foi desenvolvido no Bairro Palanca I, Município do Kilamba Kiayi Província de Luanda, numa envolvente apropriada para a condução de entrevistas. Para recolha de dados foi usado como instrumento a entrevista directiva. Os motivos para a sua preferência jazem no facto de definirmos no quadro de referência questões abertas fugindo à determinadas ambiguidades, contudo seguiu-se um itinerário estabelecido de antemão. (Lakatos, 2008).

A entrevista constou de quatro perguntas abertas sendo uma de entrada, duas fundamentais e uma de saída. Na introdução, solicitamos os dados socio-demográficos dos participantes, conforme a tabela 1. Cada entrevista teve a duração de 25 minutos, as entrevistas foram gravadas, posteriormente transcritas no programa Word.

Técnica para obtenção dos resultados

A técnica de análise de conteúdo foi utilizada para a obtenção dos resultados. Uma vez transcrita as entrevistas, passou-se para a leitura flutuante, escolheram-se as categorias advindas da questão norteadora, consubstanciada na seguinte: até que ponto a proliferação das seitas religiosas em Angola constitui um problema de segurança pública? Foram relevadas do texto os termos que se repetiam com muita frequência para o registo de dados e a referida categorização. (Câmara, 2013). Este procedimento permitiu-nos efectuar a análise das três dimensões (informação, crenças e atitudes), comumente operacionalizadas e apreciadas nos estudos que visam a compreensão das representações sociais. (Bardin 2011 como citado por Simões, 2015).

Discussão dos Resultados

Tabela 2: Quadro matricial da categoria «As seitas constituem uma ameaça à segurança pública».

Categoria: As seitas constituem uma ameaça à segurança pública	
Temas	Verbalizações
Influência das seitas religiosas na cultura da angolanidade	R03: Influencia, sobretudo na questão das línguas onde se assiste a projecção de línguas estrangeiras em detrimento das nacionais, por exemplo, o lingala é falado em detrimento do kikongo. R05: Há muitas influências, na medida em que assistimos na Igreja Universal, angolanos a falarem como se de brasileiros se tratassem. R01: Afecta a nossa convivência na medida em que trazem costumes diferentes da nossa realidade.
Ameaça da proliferação de seitas religiosas na segurança pública	R02: Eu acho que é uma ameaça pública, na medida em que as suas práticas religiosas entram em contrariedade com a boa convivência social. R04: Quando as seitas praticam actos que interferem na boa convivência social, isto sim é um atentado à segurança pública. R01: Existem igrejas que não estão autorizadas para o exercício da actividade, então isto é um desacato às autoridades instituídas, se uma igreja não consegue respeitar as leis dos homens, como vai respeitar a lei de Deus? O exercício ilegal da actividade religiosa é em si um problema de segurança pública.

Auxílio à imigração ilegal	R05: Muitos estrangeiros entram para o país acoberto destas seitas religiosas, isto sim é um problema de segurança nacional R03: A própria fé, salvaguarda a traição, mas muitos missionários, encontram uma terra fértil de convivência, acabam por se instar para toda vida mesmo de forma ilegal R02: Muitos pastores vêm em nome da igreja e quando se instalam, voltam a chamar os seus parentes, amigos e compatriotas por encontraram um país com uma política fragilizada no ponto de vista de emigração.
Conversão de membros	R01: Pela fé R02: Este povo é essencialmente religioso R04: Muitas necessidades não são satisfeitas na vida secular, então procuram a igreja.

Fonte: Dados das entrevistas conduzidas pelo Autor

Esta categoria indica que as seitas religiosas importadas do estrangeiro abanam o tecido da angolanidade, começando por colocar em causa as línguas nacionais, neste sentido as seitas religiosas têm se encarregado de trazer contributos alheios à angolanidade. De acordo com Mário Pinto de Andrade (1962 como citado por Kajibanga, 2009, p. 190) “angolanidade requer enraizamento cultural totalizante das comunidades humanas”. Contudo, a cultura a que se refere Mário Pinto de Andrade é a cultura de Angola, e não a assimilação de valores culturais externos.

Referindo ao tema ameaça da proliferação das seitas religiosas na segurança pública os resultados indicam que a proliferação das seitas religiosas, só constitui ameaça à segurança pública quando as suas práticas afectam as regras de boa convivência social, porém o exercício ilegal da actividade religiosa constitui já um acto que interfere na segurança pública, pois quem não obedece ao governo instituído pelos homens, jamais obedecerá à Deus. Quiar (2014) refere que dentre vários, os aspectos fundamentais de segurança pública: objectivos económicos e sociais. Consideramos o facto de os objectivos económicos de Angola serem muitas vezes delapidados por seitas religiosas e quando se mexe com o económico abala também o social e, até o político.

Sobre o tema auxílio à imigração ilegal, os resultados espelham que este é um problema de fragilidade das fronteiras nacionais que tem permitido aos estrangeiros acobertos de seitas religiosas, penetrarem, isto sim, é uma ameaça à segurança nacional. É necessário olhar para este dado com olhos de ver, neste sentido, Denis Jodelet alerta que as demandas religiosas invadem todas as áreas da vida social, precisamente os domínios político, económico, estético. (Jodelet, 2017).

No que refere as conversões, os resultados espelham que, da religiosidade do povo residem às conversões, pois nas igrejas repousam a satisfação de muitas necessidades que a vida secular não pode dar. De acordo com Boahen (1985), muitas seitas em África nasceram do desejo dos africanos quererem encontrar um lugar onde se sentir em casa. A este respeito Gromiko (1987), fala de africanização do cristianismo. Se este for o rumo das carruagens estaremos a caminho da desconstrução da Angolanidade Religiosa.

Conclusão

Os estudos sobre segurança pública demonstram, para qualquer sociedade, quão importante é para os Estados criar mecanismos que garanta segurança para os seus concidadãos, pois a segurança propociona o bem-estar para o povo. Para tal, é necessário olhar para todos os ângulos debelando qualquer situação que possa trazer insegurança.

A religião constitui a reserva moral de uma nação, pelo menos nas sociedades tradicionais africanas não havia polícias para controlar o comportamento dos cidadãos a própria religião se encarregava de recompensar os bons e punir os maus. Porém, hoje a situação é bem diferente, há necessidade de o Estado controlar as práticas religiosas, pois a história da humanidade já demonstrou que muitos conflitos nasceram por conta da religião, basta lembrar a famosa guerra entre Católicos e Protestantes. Esse incidente revela que as práticas religiosas devem ser controladas e impedir que mais seitas adentrem no país e

se proliferem. Logo, questionar até que ponto a proliferação das seitas religiosas em Angola constitui um problema de segurança pública? É um exercício permanente que cada cidadão deve fazer.

Na base da pesquisa feita, concluiu-se que a proliferação das seitas religiosas constitui uma ameaça para a segurança pública, pois muitas delas são importadas do estrangeiro, trazem contributos estranhos que afectam a cultura da angolanidade em construção. Por seu turno, o exercício ilegal das práticas religiosas constitui crime, por seu turno muitas seitas, mesmo exercendo a actividade de forma lícita optam por práticas que afectam a boa convivência social, designadamente, o desencaminhamento de avultadas somas monetárias para o estrangeiro. Acobertos do evangelho da prosperidade muitos cidadãos são enganados, afectando deste modo os objectivos económicos e sociais do Estado angolano.

Outrossim, muitos missionários acobertos das seitas religiosas prestam auxílio à imigração ilegal, estabelecem demandas que invadem todas as áreas da vida social, sobretudo nos já citados domínios económico, social e até políticos. Contudo, muitos angolanos aderem a estas seitas para a satisfação das suas necessidades de fé e crença, todavia a cultura da angolanidade na forja tem sido afectada por estas seitas religiosas, sobretudo (sem xenofobia), por aquelas importadas do estrangeiro.

Referências Bibliográficas

Altuna, R. R. (2006). *Cultura Tradicional Bantu*. Portugal: Paulinas editores.

Benot, Y. (1981). *Ideologias das Independências Africanas 2*. Lisboa: Sá da Costa editora.

Bíblia. Português. (2004). *Bíblia Sagrada Africana* (Tradução das irmãs Paulinas). S. Paulo: Paulinas editores.

- Blanes, R. L. (2018). *Uma Trajetória Profética. Ideologias de Tempo, Lugar e pertença num Movimento Cristão Angolano*. Luanda: Mulemba yetu.
- Boahen, A. (1985). *História Geral de África Vol. VII*. S. Paulo: Ática/ UNESCO.
- Borsio, M. F. (2016). *jstor*. Obtido de Stable URL: <https://www.jstor.org/stable/j.ctvtxw288.49>.
- Câmara, R. H. (2013). Análise de Conteúdo: da teoria à prática em pesquisa sociais aplicadas às organizações. *Revista interinstitucional de Psicologia*, 179-191.
- Cupata, J. L. (2014). *Representações Sociais dos Angolanos sobre os imigrantes Cubanos: O Caso do Sumbe*. Lisboa: Universidade Aberta.
- Gromiko, A. (1987). *As regiões da África Tradicionais e Sincréticas*. (G. Mélnikov, Trad.) Mocovo: Edições Progresso.
- Jodelet, D. (2017). *Representações Sociais e mundos de vida*. Curitiba: PUCPRes.
- Lakatos, E. M. (2008). *Metodologia científica*. S. Paulo: Atlas.
- Leitão, K. L. (2008). Teoria Geral de Segurança Pública. *Sitientibus, Feira de Santana*, 25-33.
- Otto, R. (2005). *O Sagrado*. Lisboa: Edições 70.
- Quiar, C. M. (2014). *DO DIREITO À SEGURANÇA PÚBLICA. Ações Securitárias vs Eficácia Judicial*. Lisboa: Universidade autónoma de Lisboa.

Simões, A. (2015). Representações Sociais sobre a inclusão social dos Jovens angolanos residentes em Luanda. *Mulemba. Revista Angolana de Ciências Sociais*, 129-160.

Apêndice: Questionário Dirigidos aos Participantes do Estudo

1. Em que medida os costumes que constituem as balisas da cultura angolana têm sido influenciadas por seitas religiosas importadas do estrangeiro?
2. Até que ponto a proliferação das seitas religiosas em Angola constitui um problema de segurança pública?
3. Até que ponto as seitas religiosas têm auxiliado a imigração ilegal no Bairro Palanca?
4. Como os crentes aderem a determinadas doutrinas ou mudam de doutrina?